

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011

1

Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica)	Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011	Emenda nº 2 - CCJ
	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para disciplinar o recebimento de reclamações de usuários de serviços aéreos.	Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 623, de 2011, a seguinte redação:
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:	Art. 1º O art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º :
Art. 288. O Poder Executivo criará órgão com a finalidade de apuração e julgamento das infrações previstas neste Código e na legislação complementar, especialmente as relativas a tarifas e condições de transporte, bem como de conhecimento dos respectivos recursos.	“ Art. 288.	“ Art. 288.
..... § 3º (Vetado).
	§ 4º O órgão a que se refere o caput manterá sítio na rede mundial de computadores destinado ao recebimento formal de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos, permitindo acesso restrito ao interessado para acompanhamento e ciência do resultado .	§ 4º O órgão a que se refere o caput manterá sítio na rede mundial de computadores destinado ao recebimento formal de reclamações e denúncias dos usuários de serviços aéreos, permitindo acesso restrito ao interessado para acompanhamento.
	§ 5º As informações recebidas nos termos do § 4º deste artigo serão utilizadas para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos.” (NR)	§ 5º Os resultados das informações recebidas nos termos do § 4º deste artigo são de acesso público e serão utilizados para divulgação de indicadores de desempenho das empresas aéreas e dos aeroportos.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

